



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- COTESI - Companhia de Têxteis Sintéticos, SA - Autorização de laboração contínua 437

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - Alteração salarial e outras 438

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Alteração	440
- SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas - Cancelamento	450

II – Direção:

- Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT - Eleição	450
---	-----

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros - ANTROP - Alteração	452
- Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) - Alteração	453

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- FEHST Componentes, L. ^{da} - Alteração	455
- BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal - Alteração	455

II – Eleições:

- BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal - Eleição	466
- Unicer Bebidas, SA - Eleição	466
- TAP Portugal, SA - Substituição	466

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Águas de Gondomar, SA - Convocatória	467
- Águas de Paredes, SA - Convocatória	467
- Águas do Porto, EM - Convocatória	467
- Águas de Valongo, SA - Convocatória	467
- Câmara Municipal do Barreiro - Convocatória	468

II – Eleição de representantes:

- CAMO - Indústria de Autocarros, SA - Eleição	468
- Inapal Plásticos, SA - Eleição	468
- Kathrein Automotive Portugal, L. ^{da} - Eleição	468
- Preh Portugal, L. ^{da} - Eleição	469
- SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Papel, SA - Eleição	469

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrctot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

COTESI - Companhia de Têxteis Sintéticos, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «COTESI - Companhia de Têxteis Sintéticos, SA», NIF 500079420, com sede na Avenida do Mosteiro, n.º 486, Grijó, freguesia da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector da cordoaria e redes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2011.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de exploração das melhores soluções técnicas e de produção, de modo a conseguir manter elevados padrões de qualidade, aumentar a eficiência na produção e quantidades produzidas. Integrando-se a atividade da empresa e as suas produções num contexto de forte concorrência nacional e internacional, com um nível de exportação da sua produção de cerca de 96 %, torna-se imperioso uma maior celeridade na capacidade de resposta, quer ao nível da máxima eficiência dos custos, quer em termos de reforço da capacidade produtiva, justificando-se, assim, um novo regime de laboração, conforme o solicitado. Por último, mas não menos importante, a implementação deste regime determinará um crescimento do emprego, perspectivando-se a admissão de largas dezenas de trabalhadores.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram, os que se encontram em atividade, consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso, enquanto que outros serão admitidos para o efeito.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4- Se encontra autorizado o exercício da atividade desenvolvida, por decisão da Direção Regional da Indústria e Energia do Norte do Ministério da Indústria e Energia;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «COTESI - Companhia de Têxteis Sintéticos, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento localizado na Avenida do Mosteiro, n.º 486, Grijó, freguesia da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2015 - O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - Alteração salarial e outras

Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2010, com a alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2013.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área geográfica e âmbito

1- O presente contrato aplica-se no território nacional, bem como no estrangeiro no caso de destacamento de trabalhadores, sem prejuízo do disposto na lei.

2- O presente contrato aplica-se, por um lado, às empresas ou estabelecimentos dos sectores metalúrgico, metalomecânico, electromecânico ou afins destes, representados pela AIMMAP e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

3- O presente contrato aplica-se às relações de trabalho de que seja titular um trabalhador representado por uma das associações sindicais outorgantes, que se encontre obrigado a prestar trabalho a vários empregadores, sempre que o empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho esteja igualmente abrangido pelo presente contrato.

4- Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, alínea g), do Código do Trabalho, conjugado com o artigo 496.º, números 1 e 2, do mesmo código, as partes estimam ficar abrangidos pela presente convenção 60 000 trabalhadores e 1000 empregadores.

Cláusula 53.^a

Banco de horas

1- O empregador poderá instituir um banco de horas na empresa, em que a organização do tempo de trabalho obedecerá ao disposto nos números seguintes.

2- O período normal de trabalho pode ser aumentado até 4 horas diárias e pode atingir 60 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

3- No caso de o acréscimo do tempo de trabalho atingir as quatro horas diárias, o trabalhador terá nesse dia o direito a um período de trinta minutos para refeição, que será considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho, bem como ao subsídio de refeição ou, alternativamente, ao fornecimento da refeição.

4- A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a redução do mesmo.

5- O empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo com cinco dias de antecedência, salvo situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

6- A compensação do trabalho prestado em acréscimo ao período normal de trabalho será efetuada por redução equivalente do tempo de trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador do tempo de redução com três dias de antecedência.

7- O banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, mediante autorização do empregador, devendo o trabalhador, neste caso, solicitá-lo com um aviso prévio de cinco dias, salvo situações de manifesta necessidade, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

8- No final de cada ano civil deverá estar saldada a diferença entre o acréscimo e a redução do tempo de trabalho, podendo no entanto, a mesma ser efetuada até ao final do 1.º semestre do ano civil subsequente, podendo o trabalhador com o acordo do empregador, utilizar até 3 dias na continuidade das férias.

9- No caso de no final do 1.º semestre do ano civil subsequente não estar efetuada a compensação referida no número anterior, considera-se saldado a favor do trabalhador o total de horas não trabalhadas.

10- As horas prestadas em acréscimo do tempo de trabalho não compensadas até ao final do 1.º semestre do ano civil subsequente serão pagas pelo valor da retribuição horária.

11- Em caso de impossibilidade de o trabalhador, por facto a si respeitante, saldar, nos termos previstos nos números anteriores, as horas em acréscimo ou em redução, poderão ser as referidas horas saldadas até 31 de Dezembro do ano civil subsequente, não contando essas horas para o limite das 200 horas previsto no número 2 desta cláusula.

12- O empregador obriga-se a fornecer ao trabalhador a conta corrente do banco de horas, a pedido deste, não podendo, no entanto, fazê-lo antes de decorridos três meses sobre o último pedido.

13- O descanso semanal obrigatório, a isenção de horário de trabalho e o trabalho suplementar não integram o banco de horas.

14- A organização do banco de horas deverá ter em conta a localização da empresa, nomeadamente no que concerne à existência de transportes públicos.

15- O trabalho prestado neste âmbito em dia feriado ou em dia de descanso semanal complementar confere ao trabalhador o direito a uma majoração de 50 %, a qual poderá ser registada a crédito de horas, ou paga pelo valor da retribuição horária.

16- O trabalho prestado no âmbito do número anterior, no caso de ultrapassar as quatro horas, confere ainda o direito ao subsídio de alimentação ou, alternativamente, ao fornecimento da refeição.

Cláusula 65.^a

Descanso compensatório

1- O trabalhador que presta trabalho suplementar impeditivo do gozo do descanso diário tem direito a descanso compensatório remunerado equivalente às horas de descanso em falta, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

2- O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

3- O descanso compensatório é marcado por acordo entre trabalhador e empregador ou, na sua falta, pelo empregador.

Cláusula 93.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores ao serviço das empresas, sem prejuízo de situações mais favoráveis, têm direito a um subsídio de refeição de 4,27 € por cada dia de trabalho.

2- ... (Redação atual.)

3- ... (Redação atual.)

4- ... (Redação atual.)

5- ... (Redação atual.)

ANEXO I

I

	Tabela
0	1 071,00
1	920,00
2	810,00
3	785,00
4	699,00
5	690,00
6	642,00
7	614,00
8	583,00
9	543,00
10	517,00
11	510,00
12	510,00
13	510,00

II

As tabelas salariais referidas no anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Porto, 7 de Janeiro de 2015.

Pela AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

Rafael da Silva Campos Pereira, mandatário.

Mafalda Correia de Sampaio Fortes da Gama Gramaxo, mandatária.

Susana da Palma Pereira, mandatária.

Margarida Sampaio, mandatária.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Ana Filipe, mandatária.

Leonor Silva, mandatária.

Jose Duarte Rodrigues, mandatário.

Alberto Simões, mandatário.

Depositado em 6 de fevereiro de 2015, a fl. 166 do livro n.º 11, com o n.º 7/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Alteração

Alteração aprovada em assembleia no dia 19 de dezembro de 2014, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, constituição, âmbitos e sede

Artigo 1.º

Denominação, duração e âmbito profissional

1- O Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial, com a denominação abreviada SNTICI, é uma associação sindical constituída por tempo indeterminado.

2- O sindicato é constituído pelos trabalhadores nele filiados que componham os quadros técnicos de instrumentos e de controlo industrial e que exerçam a sua atividade em qualquer ramo de indústria, independentemente do seu vínculo ou tipo de contrato, não abrangendo os prestadores de serviços.

Artigo 2.º

Sede e âmbito geográfico

1- O sindicato tem a sua sede em Estarreja, podendo a mesma ser alterada a todo o tempo para outra localidade por decisão da assembleia geral, e exerce a sua atividade em todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, capacidade judiciária, administração e funcionamento autónomos.

2- O sindicato pode criar delegações, ou outros sistemas de representação local que considere necessários.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 3.º

Natureza de classe

O sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios

O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da solidariedade entre todos os trabalhadores e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 8.º

Independência

O sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua

atividade com total independência em relação ao patronato, ao Estado, às diferentes confissões religiosas, aos partidos políticos ou a quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Solidariedade de classe

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e propugna pela sua materialização, lutando pela emancipação social dos trabalhadores, na defesa dos seus interesses e direitos.

Artigo 10.º

Sindicalismo de massas

O sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses, e pela elevação da sua consciência política e de classe.

CAPÍTULO III

Objetivos e competências

Artigo 11.º

Objetivos

O sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- b) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses socioprofissionais dos associados;
- c) Promover e organizar ações tendentes à satisfação das justas reivindicações expressas pelos associados, de acordo com a vontade democrática;
- d) Alicerçar os laços de solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- f) Apoiar os associados em caso de diferendo entre estes e as entidades patronais;
- g) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados.

Artigo 12.º

Competências

Para prossecução dos seus objetivos, compete ao sindicato:

- a) Participar em todos os processos de negociação que digam respeito aos associados, incluindo remuneração do trabalho e condições do exercício da profissão;
- b) Exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação coletiva;
- c) Exigir e fiscalizar a aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas de trabalho e das normas de saúde, hi-

giene e segurança no trabalho;

d) Prestar assistência jurídica, sindical ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho e intervir, designadamente, no caso de processos disciplinares ou de despedimento instaurados aos associados;

e) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com o exercício da atividade profissional dos seus associados;

f) Fomentar a análise crítica e a discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos associados;

g) Desenvolver iniciativas de formação profissional, social, cultural e sindical dos seus associados;

h) Emitir e fazer cumprir as deliberações, normas e regulamentos necessário à prossecução dos seus objetivos;

i) Declarar a greve, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 13.º

Direito de tendência

1- O sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e de exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- É garantido a todos os associados o direito de tendência, sendo reconhecida a liberdade de expressão das diferentes correntes de opinião através do exercício do direito de participação coletiva dos associados, enquanto integrantes de uma tendência constituída, a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito em circunstância alguma possa sobrepor-se ao direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- A todos os associados é garantido o direito de tendência, que se traduz na liberdade de agremiação de vontades e opiniões diversas.

5- A tendência tem direito a organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.

6- O direito de tendência incorpora também a possibilidade de convocar assembleias gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto, reunindo 10 % dos associados, nos termos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

1- A tendência constitui-se com a agremiação de um número mínimo de 60 associados.

2- A tendência formaliza a sua constituição junto da direção, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada tendência, procedimento que deverá renovar anualmente, até ao dia 15 de janeiro.

2- A tendência deve identificar os associados que a repre-

sentem, no número máximo de três.

3- A tendência que não exerça os direitos previstos do artigo seguinte considera-se automaticamente dissolvida.

4- A tendência fica obrigada a comunicar à direção cada desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista atualizada de associados aderentes.

6- A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

Artigo 15.º

Cada tendência que reúna comprovadamente 60 associados pode:

a) Solicitar a emissão de pronúncia da direção do sindicato sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

b) Solicitar reuniões com pelo menos três elementos da direção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

c) Definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia geral, salvo oposição de uma maioria de 70 % dos associados presentes.

Artigo 16.º

Participação em estruturas sindicais

O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Admissão

1- Podem inscrever-se como associados do SNTICI todos os trabalhadores que exerçam a sua atividade no âmbito do sindicato, conforme o estabelecido no número 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- A admissão é feita mediante proposta apresentada para esse efeito à direção do sindicato.

3- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção, que decidirá no prazo máximo de 30 dias.

4- Da decisão de recusa de admissão, que deverá ser fundamentada, pode o interessado interpor recurso, no prazo máximo de 8 dias, para a assembleia geral, que deliberará na primeira reunião que tiver lugar após a interposição.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar em toda a atividade do sindicato, designadamente na assembleia geral;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos do sindicato, desde que tenha mais de 18 anos de idade ou sejam emancipados;

c) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo sindicato e dos meios por ele criados para a formação profissional, social, cultural e sindical;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Reclamar perante os órgãos sociais dos atos que considerem lesivos dos seus direitos ou constitua infração aos estatutos e apresentar sugestões;

f) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos contabilísticos na sede do sindicato, formulando pedido escrito à direção para esse efeito;

g) Consultar os livros de atas de todos os órgãos do sindicato.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e com respeito pelos estatutos;

b) Participar nas atividades do sindicato e exercer com zelo, dedicação e diligência, os cargos para que seja eleito, salvo por motivo devidamente justificado;

c) Contribuir financeiramente para o sindicato, através do pagamento da joia de inscrição e da quotização mensal;

d) Comunicar no prazo de 30 dias a alteração de contactos, a situação de desemprego ou as mudanças de atividade ou de situação profissional;

e) Divulgar e fortalecer a ação e a organização sindical nos locais de trabalho, promovendo a difusão dos princípios e objetivos do sindicato;

f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos dos associados do sindicato.

Artigo 18.º

Quotização

1- Os valores da joia de inscrição e da quota mensal a pagar pelos associados serão fixados por deliberação da assembleia geral.

2- Podem ser dispensados do pagamento de quotas os associados que se encontrem em situação de desemprego involuntário, e que o requeiram à direção, que deliberará sobre o mencionado pedido.

Artigo 19.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

1- Perde a qualidade de associado aquele que:

a) Passar a exercer atividade profissional que não esteja representada pelo SNTICI;

b) Perder a qualidade de trabalhador subordinado, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

c) O requerer voluntariamente a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada à direção do sindicato com a antecedência mínima de 30 dias;

d) Não estando abrangido pela dispensa de pagamento de

quotas, deixar de fazer o seu pagamento durante seis meses consecutivos e não regularizar a situação no prazo de um mês após a receção da comunicação da direção;

e) Tenha sido punido com pena de expulsão.

2- Mantém a qualidade de associado aquele que:

a) Se encontre involuntariamente desempregado, suspenso temporariamente da atividade profissional ou sem remuneração;

b) Passar à aposentação ou reforma.

3- O associado que perder essa qualidade com fundamento na alínea d) do número 1 do presente artigo será readmitido logo liquide as quotas em dívida ao sindicato vencidas até à data da perda de qualidade de associado.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1- Tem competência disciplinar a direção do sindicato, que poderá nomear um instrutor singular ou uma comissão de inquérito.

2- O procedimento disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer associado ou de qualquer órgão do sindicato.

3- O apuramento da responsabilidade disciplinar é desencadeado através de processo próprio para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Processo disciplinar

1- O processo disciplinar obedece à forma escrita, devendo iniciar-se nos 30 dias subsequentes ao conhecimento, por este órgão, dos factos que lhe servem de fundamento.

2- A direção do sindicato poderá, por proposta do instrutor ou da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o procedimento disciplinar.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado em causa seja enviada acusação escrita e sem que sejam dadas todas as garantias de audiência e de defesa.

4- Das decisões da direção sobre a aplicação de quaisquer sanções disciplinares cabe sempre recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

5- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão temporária dos seus direitos até 180 dias;

c) Expulsão.

Artigo 23.º

Infrações

1- Incorrem na sanção referida na alínea *a*) do artigo anterior os associados que:

a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 17.º;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos.

2- Incorrem na sanção referida na alínea *b*) do artigo anterior os associados que reincidam nas infrações mencionadas no número anterior.

3- Incorrem na sanção mencionada na alínea *c*) do artigo anterior os associados que violem de forma grave os seus deveres fundamentais.

CAPÍTULO VI

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Órgãos do sindicato

A estrutura do sindicato é composta pelos seguintes órgãos:

- a*) Assembleia geral;
- b*) Mesa da assembleia geral;
- c*) Direção;
- d*) Conselho fiscal.

Artigo 25.º

Forma de eleição

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao da realização da assembleia geral.

2- São asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os órgãos do sindicato, beneficiando das mesmas condições tanto no período pré-eleitoral como no ato eleitoral em si.

3- A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 26.º

Duração do mandato e participação simultânea

1- A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, é de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

2- É proibida a participação em mais de um órgão do sindicato em simultâneo.

Artigo 27.º

Gratuidade do cargo

1- O exercício dos cargos sindicais é gratuito.

2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, suportem despesas ou tenham prejuízos têm direito ao pagamento pelo sindicato das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 28.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a*) Eleger, por voto secreto, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
- b*) Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da direção, ouvido o parecer do conselho fiscal;
- c*) Apreciar e deliberar o orçamento anual proposto pela direção;
- d*) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e*) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f*) Deliberar sobre o montante da joia de inscrição e das quotas mensais;
- g*) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam apresentadas pelos associados ou pelos órgãos do sindicato;
- h*) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direção;
- i*) Acompanhar e fiscalizar o desempenho da direção;
- j*) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- l*) Deliberar sobre a orientação a seguir pelo sindicato na negociação da contratação coletiva;
- m*) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, podendo eleger uma comissão diretiva provisória, que deverá convocar eleições no prazo máximo de 60 dias;
- n*) Deliberar sobre a convocação da greve geral;
- o*) Deliberar sobre a criação de delegações ou outros sistemas de organização e representação descentralizada;
- p*) Deliberar sobre a associação em uniões ou confederações sindicais nacionais ou filiação em organizações internacionais;
- o*) Deliberar sobre a autorização para a direção mobilizar o fundo de reserva financeiro.

Artigo 30.º

Reuniões

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção, ouvido o parecer do conselho fiscal;

b) De dois em dois anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo anterior.

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direção;

c) A solicitação do conselho fiscal;

d) A requerimento de pelo menos, 10 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4- Nos casos previstos no número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 31.º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, pelo secretário através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 8 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas a) e d) do artigo 29.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

Artigo 32.º

Quórum constitutivo, início e duração das reuniões

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou 30 minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 30.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias a que se referem as alíneas d), m) e n) do artigo 29.º, é necessária a presença mínima de 20 % dos associados.

4- As reuniões da assembleia geral não funcionarão para além das 24h00, salvo deliberação em contrário tomado pe-

los associados presentes até ao termo da primeira hora de reunião, sendo que em caso algum as reuniões se poderão prolongar para além da 1h00.

5- Verificada a impossibilidade de concluir o tratamento de todos os assuntos da ordem de trabalhos até à hora limite, ou por requerimento expresso dos associados presentes na assembleia, a reunião deverá ser suspensa e agendada a sua continuação dentro do prazo máximo de 8 dias.

Artigo 33.º

Deliberações

1- Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2- As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), m) e n) do artigo 29.º apenas serão aprovadas por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

3- As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas j) e p) do artigo 29.º apenas poderão ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os associados do sindicato.

4- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

5- Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata.

Artigo 33.º

Reuniões descentralizadas

1- Tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais do país, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Em caso de assembleias gerais descentralizadas em simultâneo, o presidente da mesa da assembleia geral poderá delegar competências em associados por si nomeados para dirigir os trabalhos.

3- A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

4- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação; o associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 3 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 34.º

Composição

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 35.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 36.º

Composição e funcionamento

1- A direção do sindicato é constituída por cinco membros efetivos - presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais - e dois membros suplentes, eleitos pela assembleia geral.

2- A direção reunirá sempre que necessário, com a frequência mínima de pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima obrigatória de pelo menos três membros, entre eles o presidente da direção.

3- As decisões da direção serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 37.º

Competências

Compete à direção, em especial:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, e bem assim as deliberações da assembleia geral;
- b) Celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- c) Administrar os bens do sindicato e transmiti-los, por inventário, à direção que lhe suceder no prazo de 15 dias após a tomada de posse desta;
- d) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato de acordo com as decisões dos órgãos superiores e com as normas estatutárias;
- e) Deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;
- f) Fiscalizar a democraticidade da eleição dos delegados sindicais e proceder à respetiva credenciação;
- g) Submeter à assembleia geral as propostas de alteração dos estatutos;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas do último exercício;
- i) Elaborar e submeter anualmente à apreciação da assembleia geral o programa de ação do sindicato para o ano seguinte;
- j) Representar o sindicato em juízo e fora dele, podendo conferir mandatos;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato.

Artigo 38.º

Forma de obrigar

O sindicato obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois dos membros da direção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos bienalmente pela assembleia geral.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção.

Artigo 41.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 42.º

Quórum e deliberações

1- O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO VI

Delegados sindicais

Artigo 43.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho, e fazem a ligação entre a direção e os restantes associados.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- A eleição e destituição dos delegados sindicais constam do regulamento que constitui o anexo II dos presentes estatutos.

Artigo 44.º

Atribuições

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato nos seus locais de trabalho;
- b) Representar os associados dos diversos locais de trabalho junto da direção do sindicato;
- c) Estabelecer e manter o contacto permanente entre os associados e o sindicato;
- d) Informar os associados de toda a atividade sindical;
- e) Informar o sindicato de todas as irregularidades que afetam ou possam vir a afetar qualquer associado;
- f) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a participação ativa dos profissionais da classe na vida sindical;
- h) Incentivar os profissionais da classe não associados a proceder à sua inscrição no sindicato;
- i) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- j) Exercer as demais atividades que lhes sejam solicitadas pela direção ou por outros órgãos do sindicato.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 45.º

Fundos

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias, quaisquer receitas que legalmente lhe sejam atribuídas, ou outras receitas criadas;
- c) As contribuições extraordinárias, as doações ou legados.

Artigo 46.º

Fundo de reserva

É constituído um fundo de reserva, no montante de 10 % do saldo da conta de cada direção, destinado a fazer face a despesas imprevistas, apenas podendo ser mobilizado pela direção após autorização prestada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 47.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, com observância do disposto no artigo 33.º, número 3.

Artigo 48.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 49.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e com observância do disposto nos artigos 32.º, número 3 e 33.º, número 2.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 50.º

Composição e forma de funcionamento dos órgãos do sindicato

Os órgãos do sindicato em exercício de funções manterão a sua composição e forma de funcionamento atuais, sendo que as disposições relativas àquelas matérias constantes dos presentes estatutos apenas se aplicarão no próximo ato eleitoral.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1- Nos termos do artigo 25.º dos estatutos do sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que se realiza a reunião.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão fiscalizadora do processo eleitoral não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;

- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar no mês seguinte ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos nas áreas de atividade do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, e nas delegações no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 72 horas, após a receção da reclamação.

3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas delegações incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 20 % dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

5- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

6- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita

no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

7- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 8.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 9.º

1- Será constituída uma comissão fiscalizadora composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2- Compete à comissão fiscalizadora:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

A comissão fiscalizadora inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar

pela direção, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

A assembleia geral eleitoral decorrerá entre as 7h00 e as 22h00 do dia designado.

Artigo 12.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3- Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, ou abonada por autoridade administrativa;

c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados

na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando aquela na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até cinco dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical, e fazem a ligação entre a direção e os restantes associados nos locais de trabalho, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

1- Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto direto e secreto, pelos associados do sindicato, nos locais de trabalho.

2- Cabe à direção definir, organizar e assegurar a regulamentação do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

3- Os atos de eleição ou destituição de delegados sindicais apenas serão válidos se feitos com a presença de pelo menos um membro da direção do sindicato.

Artigo 3.º

1- Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado do sindicato, que se encontre no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do sindicato determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 4.º

1- O mandato dos delegados sindicais é de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos trinta dias seguintes ao termo do mandato.

Artigo 5.º

1- A destituição dos delegados sindicais é da competência

dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2- A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocados expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 6.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 7.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 4 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 168 do livro n.º 2.

**SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas -
Cancelamento**

Por sentença proferida em 9 de dezembro de 2013, transitada em julgado em 21 de janeiro de 2014, no âmbito do Processo n.º 1586/11.0TTLSB, que o Ministério Público moveu contra o SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas, que correu termos na Comarca de Lisboa - Instancia Central - 1.ª Secção Trabalho - J6, foi declarada a extinção da ré.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas, efetuado em 17 de setembro 2010, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

**Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e
Comunicação Audiovisual - STT - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 14 de janeiro de 2015, para mandato de quatro anos.

Direcção:

Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, cartão de ci-

dadão n.º 10990758, sócio n.º 2546, trabalhador da RTP.

João Carlos Martins Sustelo, cartão de cidadão n.º 06247349, sócio n.º 950, trabalhador da RTP.

João Luis Neves Alves, cartão de cidadão n.º 06219922, sócio n.º 1789, trabalhador da RTP.

Joaquim Rodrigues Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2202604, sócio n.º 924, aposentado da RTP.

Luis Miguel Bronze Abreu, bilhete de identidade n.º

8942534, sócio n.º 2033, trabalhador da RTP.

Nuno Martins Rodrigues, cartão de cidadão n.º 03588237, sócio n.º 719, trabalhador da RTP.

Oswaldo José Silva Costa Simões, cartão de cidadão n.º 9557901, sócio n.º 1798, trabalhador da RTP.

Virgílio Manuel Morais de Matos, cartão de cidadão n.º 7342383, sócio n.º 1798, trabalhador da RTP.

Francisco Manuel Cardoso Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6263984, sócio n.º 2453, trabalhador da PTC.

Carlos José Ferreira Alves da Silva, cartão de cidadão n.º 6555311, sócio n.º 2673, trabalhador da PTC.

Maria Jose de Sousa Cardoso, cartão de cidadão n.º 8494195, sócio n.º 2685, trabalhadora da PTC.

Jorge Manuel da Costa Santos, cartão de cidadão n.º

9753462, sócio n.º 1303, trabalhador da Rádio sem Fronteiras.

Suplentes:

Camilo Gomes da Silva Pereira, cartão de cidadão n.º 06126585, sócio n.º 421, trabalhadora da PTC.

Nuno Alexandre da Mota Cardoso Feliz, cartão de cidadão n.º 6967859, sócio n.º 2522, trabalhador da PTC.

Nelson Jesus Martins Silva, cartão de cidadão n.º 10805345, sócio n.º 2614, trabalhadora da RTP.

José Melo Leite Oliveira, bilhete de identidade n.º 7162537, sócio n.º 596, trabalhador da RTP.

Marta Cilia Câmara Abreu Garcês, cartão de cidadão n.º 06211663, sócio n.º 801, trabalhador da RTP.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros - ANTROP - Alteração

Alteração aprovada em 19 de dezembro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de março de 2005.

Alterações aos estatutos da ANTROP

(...)

Artigo 3.º

(Âmbito)

1- A ANTROP é uma associação de âmbito nacional e abrangerá as entidades que nela se inscrevam que, por efeito do acesso à actividade e ao mercado, explorem a actividade de transporte público rodoviário de passageiros em automóveis pesados de passageiros, próprios ou fretados, em território nacional ou em linhas internacionais, nos termos da lei.

2-

Artigo 10.º

(Disciplina dos associados efectivos)

1-

a)

b)

c)

1.1- A sanção de expulsão será aplicada nos casos de violação grave dos deveres fundamentais expressos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, depois de averiguada a gravidade da infracção.

2-

2.1-

3-

3.1-

4-

5-

6-

Artigo 11.º

(Perda da qualidade de associado efectivo)

1-

a)

b)

c)

d)

2-

3- A perda de qualidade de associado efectivo não o desonera do pagamento das quotas e encargos devidos até à data em que esse facto tiver lugar, implicando ainda a perda do direito ao património social em caso de liquidação.

Artigo 17.º

(Deliberações)

1-

2-

3-

4- Cada associado efectivo tem direito aos seguintes votos:

1 a 20 viaturas - 2 votos

21 a 30 viaturas - 3 votos

31 a 40 viaturas - 4 votos

41 a 50 viaturas - 5 votos

51 a 60 viaturas - 6 votos

61 a 70 viaturas - 7 votos

71 a 80 viaturas - 8 votos

81 a 90 viaturas - 9 votos

91 a 100 viaturas - 10 votos

101 a 110 viaturas - 11 votos

111 ou mais viaturas - 12 votos

5-

6-

7-

8- O direito de voto aqui conferido pode ser aumentado em função da dimensão da empresa associada, mas sempre com base em critérios objectivos a determinar pela assembleia geral e sempre até ao limite do que vai previsto no artigo 451.º, número 2 do Código do Trabalho.

Artigo 18.º

(Composição, eleição, funcionamento e competências)

1-

1.1- O conselho fiscal delibera por maioria simples dos seus membros.

2-

3-

4-

a)

b)

c)

d)

Artigo 21.º

(Reuniões)

- 1-
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3-
- 4-

(...)

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 128 do livro n.º 2.

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) - Alteração

Alteração aprovada em 29 de dezembro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 9 de agosto de 2011.

Alteração aos estatutos da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2009, com a retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2009, e alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2011, aprovada na assembleia geral de 29 de dezembro de 2014.

São alterados os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 10.º, 15.º, 25.º, 28.º, 34.º, 47.º, 50.º, 52.º, 55.º, 62.º, 64.º, 66.º, 67.º, 70.º, 79.º, 81.º e 82.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

A associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objeto a defesa e a promoção dos interesses das entidades singulares ou coletivas, que representa nas atividades económicas do turismo, nomeadamente, da restauração e bebidas, do alojamento, dos espaços de animação turística, da organização de eventos, dos casinos, bingos e outros espaços de jogo, da indústria/comércio alimentar e de bebidas e emissores de vales de refeições.

Artigo 5.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior, compete à associação praticar e promover tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, científico, económico e social das atividades que fazem parte do seu objeto.

Artigo 7.º

1- Podem fazer parte da associação sócios efetivos, honorários, beneméritos e aliados:

a) Como sócios efetivos, podem fazer parte da associação as entidades privadas, singulares ou coletivas, que exerçam

qualquer uma das atividades previstas no artigo 2.º, desde que enquadrados num dos setores de atividade conforme artigo 62.º;

b) (...);

c) (...);

d) Como sócios aliados, podem fazer parte da associação as entidades privadas, singulares ou coletivas, que pretendam vir a desenvolver qualquer uma das atividades previstas no artigo 2.º, bem como quaisquer outras entidades que desenvolvam atividades de interesse ou interligadas com os objetivos e fins da associação.

2- (...)

Artigo 10.º

1- (...)

2- (*Anterior número 3.*)

3- (*Anterior número 4.*)

4- (*Anterior número 5.*)

5- No caso da alínea c) do número 1, a direção poderá decidir pela readmissão, depois de liquidado o débito.

6- O sócio que haja perdido esta qualidade, não tem direito algum ao património da associação ou ao reembolso das importâncias com as quais para ela tenha contribuído, nem pode usar a denominação, a marca, os símbolos e outros bens da associação, para qualquer fim.

Artigo 15.º

1- As empresas coletivas e os empresários em nome individual que detenham a qualidade de sócio efetivo designarão um seu representante legal e um suplente, que as representarão na associação e no exercício de cargos e missões para que venham a ser eleitas, designadas ou nomeadas.

2- O suplente substituirá o representante legal, nas suas faltas ou ausências, temporárias ou definitivas.

3- (*Anterior número 2.*)

Artigo 25.º

1- A convocação das reuniões da assembleia geral serão feitas por qualquer meio escrito, nomeadamente, carta, fax, correio eletrónico, publicação em site institucional, ou publicação em órgãos de comunicação.

2- Os prazos e respetivas regras de funcionamento são as prescritas no Código Civil.

Artigo 28.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, com as exceções previstas nos números seguintes.

2- Para as deliberações relativas à alteração dos estatutos, à destituição dos titulares de cargos nos órgãos da associação, à fusão ou incorporação de outras entidades na associação, bem como para a participação desta em outras entidades, é exigido voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efetivos presentes.

3- Para as deliberações relativas à dissolução, à fusão ou incorporação da associação em outras entidades, bem como para alienar o imóvel da sua fundação, sito na Avenida Duque D'Ávila, número 75 a 77, em Lisboa, é exigido voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os sócios

efetivos.

4- As deliberações referentes à fusão, participação, incorporação e dissolução da associação respeitarão, respetivamente, os condicionalismos dos números 1 e 2 do artigo 79.º destes estatutos.

Artigo 34.º

1- (...)

2- A direção é composta por onze membros eleitos em sufrágio direto.

3- Os membros eleitos em sufrágio direto são um presidente e dez vice-presidentes.

4- (...)

5- Quando ocorrer qualquer vaga entre os membros eleitos em sufrágio direto, será ela preenchida por escolha feita, conjuntamente, pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direção e pelo conselho fiscal, de entre os sócios efetivos, até à realização da primeira assembleia geral eleitoral que tiver lugar após a ocorrência.

6- (...)

Artigo 47.º

1- (...)

2- Podem apresentar listas de candidaturas, a direção da associação e, pelo menos, grupos de 250 sócios efetivos.

3- Podem apresentar listas de candidaturas para a eleição das comissões diretivas dos grupos de setor, a direção da associação, 50 % dos sócios efetivos do respetivo grupo de setor ou grupos de, pelo menos, 250 sócios efetivos desse mesmo grupo de setor, respeitando o artigo 64.º, número 2, dos estatutos.

4- Torna-se, porém, obrigatória a apresentação das listas de candidaturas pela direção se, até ao prazo de 10 dias, estabelecido no número 1 deste artigo, não houver outras listas apresentadas por grupo ou grupos de sócios efetivos, de acordo com o número 2 deste artigo.

5- (...)

6- Das listas de candidaturas deverão constar os nomes das empresas individuais ou coletivas e dos seus legais representantes (efetivo e suplente).

Artigo 50.º

1- A votação é secreta.

2- (*Anterior número 1.*)

3- (*Anterior número 2.*)

4- (*Anterior número 3.*)

a) Os boletins de voto serão dobrados e contidos em subscritos fechados com a indicação do órgão a que se destinam;

b) Os subscritos serão remetidos por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia eleitoral, acompanhados de comunicação da empresa votante, em papel timbrado, com a assinatura da gerência, autenticada pelo carimbo da empresa.

Artigo 52.º

1- A votação é feita em urnas separadas para cada um dos órgãos associativos, devendo os boletins de voto ser dobrados em quatro antes de depositados na respetiva urna.

2- (...)

Artigo 55.º

Em caso de escusa do exercício do cargo para que foi eleito, o sócio deverá dirigir o respetivo pedido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 62.º

1- (...)

a) Restaurantes tradicionais, típicos, de fado, casas de pasto, auto-serviços, e estabelecimentos equiparados;

b) (...);

c) Casinos, bingos, e outros espaços de jogo, espaços de animação turística, empresas de organização de eventos, bares, discotecas e estabelecimentos de animação equiparados;

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos, turismo de habitação, turismo em espaço rural e de natureza, hostels, outros estabelecimentos de alojamento local, e outros equiparados;

h) Campismo, caravanismo, hotelaria de ar livre e parques temáticos.

2- (...)

Artigo 64.º

1- (...)

2- A comissão diretiva de cada setor é composta por três membros: um presidente e dois vogais, eleitos de entre os sócios efetivos que constituem o setor a que pertencem.

3- (...)

Artigo 66.º

1- (...)

2- A comissão diretiva de cada setor é composta por três membros: um presidente e dois vogais, eleitos de entre os sócios efetivos que constituem o setor a que pertencem.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Artigo 67.º

1- Nas regiões e nas localidades onde se justifique, poderá a direção da associação nomear delegados, criar delegações ou escritórios e neles instalar os seus serviços.

2- (...)

Artigo 70.º

1- (...)

2- Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa coletiva, ficam também suspensos os respetivos representantes (efetivo e suplente), sem a possibilidade de substituição deles por outros.

Artigo 79.º

1- A dissolução da associação deverá resultar de deliberação da assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, tomada de acordo com o previsto no

número 3 do artigo 28.º dos presentes estatutos, deliberando também sobre o destino a dar ao seu património, sendo eleitos os respetivos liquidatários.

2- (...)

Artigo 81.º

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (Anterior número 5.)

Artigo 82.º

1- (...)

2- As alterações aprovadas na assembleia geral extraordinária, realizada a 29 de dezembro de 2014, e constantes dos artigos anteriores, só produzirão os seus efeitos a partir do processo eleitoral com vista à eleição dos órgãos sociais para o triénio imediato ao da entrada em vigor da presente alteração aos estatutos, mantendo-se até essa data as anteriores redações.

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 128 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

FEHST Componentes, L.^{da} - Alteração

Alteração aprovada em assembleia no dia 28 de janeiro de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2015.

Artigo 55.º

Mandato da comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral eleita nos termos do artigo 53.º e 54.º cujo mandato se inicia no dia subsequente à sua eleição e cessa após a publicação da comissão de trabalhadores no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

2- A comissão eleitoral delibera por maioria de votos investidos dos seus membros, salvo, disposição estatutária que exija maioria qualificada não se contabilizando as abstenções.

3- O quórum constitutivo e deliberativo da comissão eleitoral corresponde à maioria simples dos respectivos membros.

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 8 do livro n.º 2.

BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 28 de janeiro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2013.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português (...) de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático (...) tendo em

vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade e a sua mobilização por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores do BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal.

2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação do regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3- O colectivo dos trabalhadores do BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores do BNP Paribas Securities Services orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade e a sua mobilização para a promoção da dignidade inerente à condição de trabalhador no meio laboral.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- O plenário;
- A comissão de trabalhadores (CT);
- A subcomissão de trabalhadores (subCT), caso exista.

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- Eleger a comissão de trabalhadores, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- Destituir a comissão de trabalhadores caso seja esta a vontade dos trabalhadores;
- Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocatória

A convocatória do plenário pode ser requerida:

- Pela comissão de trabalhadores;
- Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias e máxima de 60 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do ar-

tigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º, e com a frequência mínima de uma vez por ano.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

1- O voto é sempre directo.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é directo e secreto nomeadamente nas votações referentes a:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores;

b) Aprovação e alteração dos estatutos;

c) Adesão a comissões coordenadoras.

4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

c) Alteração dos estatutos.

7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

1- Compete à CT, designadamente:

a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;

b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

c) Exercer o controlo de gestão na empresa;

d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;

f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e

segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se corresponsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização dos trabalhadores, da sua mobilização e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões

coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamento;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;

f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
- l) Despedimento individual de trabalhadores;
- m) Despedimento colectivo;
- n) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
- o) Balanço social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

6- A prática de qualquer dos actos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1- A comissão e a subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A comissão ou a subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, o número previsível de participantes, a hora, o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

1- A comissão e a subcomissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e distribuição de documentos

1- A CT e a subCT têm o direito de afixar todos os docu-

mentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT e a subCT têm o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito aos créditos mensais seguintes:

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
- c) Comissão coordenadora, vinte horas.

2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efectivo, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 33.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 34.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões co-ordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 35.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 36.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa, Edifício ART's - Av. D. João II, Lote 1.18.01.

Artigo 37.º

Composição

1- A CT é composta por 7 membros efectivos.

2- Os membros da comissão podem a qualquer momento renunciar ao respectivo mandato, caso entendam não poder dar cabal cumprimento aos fins da comissão vertidos na lei e nestes estatutos.

3- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento suplente da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

4- Na impossibilidade de substituição de um elemento, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 38.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 39.º

Perda do mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º

Artigo 40.º

Delegação de poderes

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 41.º

Poderes para obrigar a CT

1- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, quatro dos seus membros.

2- Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da CT.

Artigo 42.º

Coordenação e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.

2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 43.º

Reuniões

1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 44.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (subCT)

Artigo 45.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (subCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das subCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 46.º

Mandato

- 1- A duração do mandato das subCT é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da subCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova subCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da subCT só for possível após a eleição da CT - designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 47.º

Composição

As subCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 48.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecu-

ção dos seus fins estatutários e legais.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua relação laboral ou antiguidade na empresa.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

- O voto é directo e secreto.
- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

- A comissão eleitoral (CE) é composta por três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros.
- Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- O número de membros referido no número 1 será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.

9- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

10- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 53.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 54.º

Quem convoca o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 55.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Podem propor listas de candidatura à eleição da subCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3- Nas listas de candidatura referidas no número 1 e número 2 deste artigo é permitida a inclusão de uma lista de suplentes em número nunca superior aos candidatos efectivos.

4- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

5- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

6- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da

data para o acto eleitoral.

7- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

8- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

9- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

1- A votação inicia-se trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 60.º

Mesas de voto

1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

3- Devem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.

4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

6- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho.

Artigo 61.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas subCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura pode designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 62.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 63.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.

3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 64.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 65.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 66.º

Abertura das urnas e apuramento

1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.

4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lava a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 67.º

Publicidade

1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das subCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CT e as subCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 68.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 69.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 70.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (subCT)

1- À eleição e destituição das subCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 72.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 8 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores e subcomissão de trabalhadores, eleitos em 28 de janeiro de 2015, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Alexandre Huchet
Joana Filipe, cartão de cidadão n.º 13583225
Hugo Evangelista, cartão de cidadão n.º 11859014
Miguel Frederico, cartão de cidadão n.º 121573391
Carla Prino, cartão de cidadão n.º 13440736
Philippe André Roucoux
Stella Reis, cartão de cidadão n.º 13002695

Subcomissão de trabalhadores do estabelecimento Gago Coutinho - Lisboa

Brice Fauchier
Sandra Claro, cartão de cidadão n.º 11791914
Cláudio Valente, cartão de cidadão n.º 12992302

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 8 do livro n.º 2.

Unicer Bebidas, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 15 de janeiro de 2015, para o mandato de três anos.

José Eduardo Pereira Andrade, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11519844.

Joaquim Jorge Baptista Parchão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8221027.

Carla Marisa Silva Sequeira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1013943222.

Armindo Teixeira Monteiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8479944.

Jorge Miguel Ferra Durão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7601964.

Sergio Tito Lopes Sequeira Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10161428.

Pedro Nuno Rodrigues Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10771309.

Registado em 9 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 8 do livro n.º 2.

TAP Portugal, SA - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores da TAP Portugal, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2014, para mandato de dois anos, foram efetuadas as seguintes substituições:

Jorge Manuel Colaço Figueiredo, substituído por Inês Diana Pina de Carvalho Guerreiro de Oliveira, portadora do bilhete de Identidade n.º 12128055.

Carmen Dolores Lérias Germano, substituída por Bruno José Cordeiro da Silva Almeida, portador do cartão do cidadão n.º 11809044.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Águas de Gondomar, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional do Porto), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho das Águas de Gondomar, SA, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 21 de janeiro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 22 de abril de 2015, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Empresa: Águas de Gondomar, SA.
Morada: Rua 5 de Outubro, 112, 4420-086 Gondomar».

Águas do Porto, EM - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional do Porto), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho das Águas do Porto, EM recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 22 de janeiro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 22 de abril de 2015, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Empresa: Águas do Porto, EM.
Morada: Rua Barão Nova Sintra, 285 4300-367 Porto».

Águas de Paredes, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional do Porto), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho das Águas de Paredes, SA, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 22 de janeiro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 22 de abril de 2015, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Empresa: Águas de Paredes, SA.
Morada: Rua de Timor, 27 - 4580-015 Paredes».

Águas de Valongo, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional do Porto), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho das Águas de Valongo, SA, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 26 de janeiro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 23 de abril de 2015, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Empresa: Águas de Valongo, SA.
Morada: Avenida 5 de Outubro, 306 4440-503 Valongo».

Câmara Municipal do Barreiro - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração e Entidades Com Fins Públicos (Seção Regional do Alentejo), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal do Barreiro, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 26 de janeiro de 2015.

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 23 de abril de 2015, será realizado na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Autarquia: Câmara Municipal do Barreiro.

Morada: Rua Miguel Bombarda/Paços do Concelho 2830-171 Barreiro».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

CAMO - Indústria de Autocarros, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa CAMO - Indústria de Autocarros, SA, realizada em 23 de janeiro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2014.

Efetivos:	BI/CC
Amaro de Oliveira Pinto da Costa	5746198
Vítor Manuel da Silva Pereira	110617835Z47

Suplentes:

Rui Manuel da Silva Pereira	10259458
Carlos Alexandre Simões Marques	11149348

Registado em 4 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 10, a fl. 95 do livro n.º 1.

Inapal Plásticos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Inapal Plásticos, SA, realizada em 21 de janeiro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2014.

Efetivos:

Nidia Marina Costa de Sousa
José Francisco Claro Ferreira
Artur Jorge Fernandes dos Santos
Filipe Manuel Marques Pereira

Suplentes:

Carla Cristina Soares Santos Machado Pereira Rocha
Eduardo Jorge Pereira Fraga
José Domingos Fernandes Grenha
Pedro Miguel de Sousa Marques

Registado em 10 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 11, a fl. 95 do livro n.º 1.

Kathrein Automotive Portugal, L.ª - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Kathrein Automotive Portugal, L.ª realizada em 9 de janeiro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2014.

Efetivos:	BI/CC
Gina Maria Vieira Pereira	09655429
Arménio Rego Lopes	7939681
Maria Goreti Pinto Mota	07057426

Suplentes:

Regina Maria Viamonte Anastácia	10546153
Luísa Maria Dias Moreira Matos	10054532
Paula Cristina Fonseca Fernandes	9339228

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 8, a fl. 95 do livro n.º 1.

Preh Portugal, L.^{da} - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Preh Portugal, L.^{da}, realizada em 16 de janeiro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2014.

Efetivos:

Amélia Fernanda Moreira dos Santos Cabral
Rita Maria Morais dos Santos Cardoso
Irene Fernanda de Sá Rodrigues
Ana Paula Sousa Vinhas Silva

Suplentes:

Maria Benvinda da Costa Gomes Azevedo
Maria Carminda Vieira da Costa
Lucília Moreira Dias
Elisabete Maria da Costa e Sá

Registado em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 9, a fl. 95 do livro n.º 1.

SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Papel, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Soporcel - Sociedade Portuguesa de Papel, SA, realizada em 22 de janeiro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2014.

Nuno José Fernandes Peixoto Augusto, cartão de cidadão n.º 09913037 8ZZ9, validade 5/9/2015.

Aurélio João Cardoso Pereira, cartão de cidadão n.º 08607422 9ZZ9, validade 5/3/2015.

Leonides José da Rocha Martinho, cartão de cidadão n.º 05204570 6ZZ4, validade 24/11/2018.

Francisco Manuel Alves Oliveira, bilhete de identidade n.º 7315778, emitido em 12/4/2007, Coimbra.

Bruno Marcelo Paquete O. S. Manique, cartão de cidadão n.º 07447846 0ZY0, validade 8/10/2018.

Registado em 10 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 12, a fl. 96 do livro n.º 1.